



ASSOCIAÇÃO
DE FUTEBOL
DE VILA REAL

REGULAMENTO

**COVID-19
PARA A PRÁTICA
COMPETITIVA DE FUTEBOL,
FUTSAL E FUTEBOL DE PRAIA**



Índice

Introdução	3
ARTIGO 1º Norma Habilitante	3
ARTIGO 2º Âmbito de aplicação	3
ARTIGO 3º Regras sanitárias gerais para realização de treinos e competições	4
ARTIGO 4º Planos de Contingência COVID-19	5
ARTIGO 5º Código de Conduta / Termo de Responsabilidade	5
ARTIGO 6º Presença de público e plano de testagem ao SARS-CoV-2	5
ARTIGO 7º Operações relacionadas com competições e media	6
ARTIGO 8º Participação em competições internacionais	6
ARTIGO 9º O impacto da COVID-19 nas competições	6
ARTIGO 10º Procedimentos perante caso positivo de COVID-19	7
ARTIGO 11º Procedimentos perante caso suspeito	7
ARTIGO 12º Disposição Transitória	7
ARTIGO 13º Entrada em vigor	7



Introdução

As presentes normas pretendem orientar e implementar medidas específicas e contextualizadas para a prática federada de futebol, futsal e futebol de praia, em conformidade com o risco de transmissão ao SARS-CoV-2.

A Orientação n.º 003/2022 da Direção-Geral da Saúde (na sua versão mais atual) é o principal documento orientador para a prática desportiva e organização de competições desportivas em contexto de pandemia COVID-19. Assim, pretende-se definir orientações específicas que minimizem o risco dos treinos e competições inerentes à época desportiva 2022/2023.

Neste sentido, por forma a garantir o cumprimento das mais recentes orientações da Direção-Geral da Saúde, a Associação de Futebol de Vila Real emite o regulamento específico para a prática competitiva de futebol, futsal e futebol de praia em contexto de pandemia.

ARTIGO 1º Norma Habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.

ARTIGO 2º Âmbito de aplicação

1. As normas do Regulamento aplicam-se a todos os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas, agentes desportivos e funcionários de apoio envolvidos em treinos de futebol, futsal e futebol de praia e em todas as competições tuteladas pela Associação de Futebol de Vila Real.
2. As normas do presente regulamento aplicam-se aos jogos e estágios das seleções distritais da AFVR.



ARTIGO 3º Regras sanitárias gerais para realização de treinos e competições

Na organização dos treinos e competições de futebol, futsal e futebol de praia, devem ser observadas as seguintes regras sanitárias gerais:

1. É recomendado o uso de máscara facial (recomendado o uso de máscara cirúrgica), de acordo com a Orientação Técnica nº 11/2021 da DGS, em espaços fechados (designadamente em pavilhões desportivos ou em zonas fechadas de acesso/circulação em estádios abertos), para pessoas com idade igual ou superior a 10 anos. Excetua-se o uso de máscara durante a prática desportiva.
2. A etiqueta respiratória é uma medida complementar à higienização e desinfeção das mãos e superfícies, bem como ao uso de máscara facial. A etiqueta respiratória constitui uma prática que deve ser adotada permanentemente por qualquer pessoa, devendo ser disponibilizada informação acessível sobre a sua boa prática, nomeadamente através da afixação de cartazes informativos.
3. Deve ser assegurada, sempre que possível, uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente através de ventilação natural, procedendo à abertura de portas e/ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado), desde que esteja garantida a limpeza e manutenção adequada destes sistemas, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar nos espaços fechados (por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica). As empresas e instituições devem assumir um papel relevante na identificação dos espaços com ventilação insuficiente, bem como, desenvolver esforços para promoção de melhorias nos mesmos. Não obstante o exposto, o conforto térmico e a segurança devem estar sempre salvaguardados.
4. Deve ser garantida a manutenção e a promoção das boas práticas de higiene, nomeadamente a acessibilidade à lavagem das mãos com água e sabão, e/ou a desinfeção com solução adequada, devendo ser disponibilizada informação acessível, nomeadamente através da afixação de cartazes sobre a sua correta lavagem e/ou desinfeção.
5. Todos devem preocupar-se em manter a rotina de limpeza das superfícies, sobretudo aquelas onde tocam frequentemente. Deste modo, de forma a reduzir a quantidade de germes e diminuir o risco de infeção, as superfícies devem ser lavadas com produto



- detergente/sabão adequado, antes de as desinfetar, seguindo as instruções constantes no rótulo e das Fichas de Dados de Segurança de cada produto, de acordo com a OT n.º 014/2020 da DGS.
6. Perante sintomas sugestivos de COVID-19, o indivíduo deve autoisolar-se e ligar para o Centro de Contacto SNS24 (808242424) ou, de forma complementar contactar o médico de família ou a respetiva Unidade de Saúde Familiar ou outra entidade a que habitualmente recorra.
 7. Sempre que possível, importa que seja garantido um distanciamento físico em aglomerados de pessoas, nomeadamente nas áreas de espera e de atendimento.
 8. É recomendado que se mantenha uma comunicação atualizada de proximidade e informem os utilizadores, relativamente às regras de funcionamento, acesso, prioridade, atendimento, higiene e segurança aplicáveis a cada estabelecimento.
 9. Os clubes e as entidades gestoras das infraestruturas desportivas devem ter um Plano de Contingência para o SARS-CoV-2 atualizado.
 10. Acautelar que as entradas e saídas, sempre que exequível, devem ter circuitos próprios e separados, evitando o contacto entre pessoas.
 11. Acautelar que as áreas de espera e de atendimento devem ser organizadas de forma a evitar a formação de filas, garantindo o distanciamento físico entre pessoas que não sejam coabitantes, através da sinalização de circuitos e distanciamento.
 12. Informar os utilizadores relativamente às normas de conduta do espaço e medidas de prevenção e controlo da transmissão da doença de COVID-19, com informação facilmente acessível em cartazes colocados de forma visível.
 13. Afixar nas entradas, de forma visível, as medidas de prevenção e controlo de infeção a cumprir pelos clientes.

ARTIGO 4º Planos de Contingência COVID-19

(REVOGADO)

ARTIGO 5º Código de Conduta / Termo de Responsabilidade

(REVOGADO)

ARTIGO 6º Presença de público e plano de testagem ao SARS-CoV-2

(REVOGADO)



ARTIGO 7º Operações relacionadas com competições e media

(REVOGADO)

ARTIGO 8º Participação em competições internacionais

Os clubes que participem em competições internacionais de futebol, futsal e futebol de praia devem cumprir com as normas e recomendações do *UEFA Return to Play Protocol* (se aplicável), e das Autoridades de Saúde dos locais onde decorrem as competições.

ARTIGO 9º O impacto da COVID-19 nas competições

1. Nas competições tuteladas pela AFVR, os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas têm o dever de informar o Departamento de Competições da AFVR, através da linha de atendimento 965466622, a funcionar durante o fim de semana, ou através do correio eletrónico secgeral@afvr.pt durante a semana, sobre a existência de casos positivos de COVID-19, ou de agentes desportivos em isolamento profilático determinado pelas Autoridades de Saúde que possam comprometer a realização de treinos e competições.
2. Os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas têm de fazer prova através de comprovativos de atendimento nos serviços de saúde, de realização de testes ao SARS-CoV-2, ou de documentos oficiais de doença (ou isolamento por doença) emitidos pelos serviços de saúde, a entregar em momento a definir pela AFVR.
3. A AFVR adiará um jogo se mais de 40 por cento do número de jogadores habilitados para a prova não puder competir por motivo relacionado com COVID-19. No caso das competições seniores, os jogadores habilitados referem-se somente a jogadores seniores. O clube tem de fazer prova documental do impedimento de jogar através de Certificados de Incapacidade Temporária e/ou de Declarações de Isolamento, a entregar em momento a definir.
4. Caso uma equipa tenha mais de 40% (cinquenta por cento) do número de jogadores habilitadas para a prova a cumprir isolamento, os jogos agendados para a última jornada de cada fase podem realizar-se em dias e horas diferentes dos demais jogos.



ARTIGO 10º Procedimentos perante caso positivo de COVID-19

(REVOGADO)

ARTIGO 11º Procedimentos perante caso suspeito

(REVOGADO)

ARTIGO 12º Disposição Transitória

(REVOGADO)

ARTIGO 13º Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação através de Comunicado Oficial.